



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 20/06/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mélio  
Paulo  
para relatar.

Em 26/06/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134 DE 2024 de autoria do Deputado Wilson Brandão;**

Declara os Festejos Religiosos de Nossa Senhora da Conceição, no município de Pedro II, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-os também no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O presente projeto de lei tem como objetivo declarar os os Festejos Religiosos de Nossa Senhora da Conceição, no município de Pedro II, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí, incluindo-os também no Calendário Oficial de Eventos do Estado e dá outras providências.

O autor justifica a importância afirmando que durante os dias que vão de 28 de novembro a 08 de dezembro, vários eventos marcam as festividades em alusão à comemoração da Imaculada Conceição. A cidade respeita e respira religiosidade nestes dias, com o aumento do comércio de artigos religiosos, realização de leilões e comercialização de produtos relacionados à religião católica, além de gerar um fluxo de pessoas em viagens, passeios e turismo religioso. Nesses dias ocorrem diversas atividades religiosas na igreja matriz, seguidas por eventos comemorativos organizados pela Paróquia e pela administração municipal. A concessão do registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí aos Festejos Religiosos de Nossa Senhora da Conceição seria um reconhecimento merecido pelo compromisso em manter viva a tradição religiosa e cultural da cidade, que tem repercussão em toda a região norte.

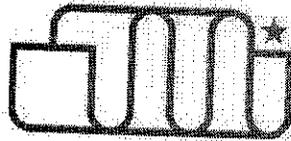
É o relatório, devemos então passar para a análise da matéria.

**II. VOTO DO RELATOR**

Preliminarmente, a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Destaca-se que a referida proposição fora aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, não se vislumbrando óbice no rol disposto no artigo 75 da Constituição Estadual.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção prevista em lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação. Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes. Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

COMISSÃO

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 09/07/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça e ADM. PÚBLICA

*Deputado Nélio Isaías*

**Relator**

**Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 08 de julho de 2024.**

*Rob*  
*Wilson*